



(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 27 de Janeiro de 2023 às 09:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ªPJBCO-12023, Código de Validação: B54254CC92.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

TC-1ªPJBCO - 12023

Código de validação: B54254CC92

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA**, para realização do concurso público, previsto em lei municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Dr. Guaracy Martins Figueiredo, com supedâneo no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, com sede na Rua Isaac Martins, nº 297, centro, Barra do Corda/MA, representada pelo Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, este podendo ser localizado na sede da Prefeitura, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br





4 de 23

MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que o município de Barra do Corda/MA, por meio do poder Executivo, no ano de 2020, propôs realizar certame público para os cargos em provimento, aprovados pela Lei Municipal 32 de 18 de fevereiro de 2020, com oferta de 320 (trezentos e vinte) vagas imediatas, mais 795 (setecentas e noventa e cinco) para cadastro de reserva.

CONSIDERANDO que o concurso público teve sua suspensão ordenada nos autos dos Processos Judiciais nº. 0802509-33.2020.8.10.0027 e 0802489-42.2020.8.10.0027, em deferimento de medida Liminar Pleiteada, e que ambas as ações foram extintas por abandono das partes, de forma que a medida liminar perdeu validade em 02 de maio de 2022, data em que ocorreu o trânsito em julgado da última ação a ser extinta.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, na pessoa de seu atual Prefeito, manifestou interesse na resolução do litígio, através da celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a realização de um concurso público demanda o tempo necessário para se concluir um estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar o certame e do próprio tempo necessário para realização deste.

CONSIDERANDO, por fim, a previsão legal de atuação do órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à ilegalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III cc. art. Art. 37, II e V, da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 51, § 61, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Pedro Calça D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br





(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 27 de Janeiro de 2023 às 09:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ºPJBCO-12023, Código de Validação: B54254CC92.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

DO CORDA-MA se obriga a revogar todos os atos administrativos relativos ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2020, inclusive do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 010/2020, que resultou na contratação da empresa **INSTITUTO LEGATUS** para organização do certame e demais atos posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de providenciar um estudo sobre a necessidade de cargos a serem providos, criados e/ou extintos, bem como, encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, caso não exista, projeto de lei municipal para criação de cargos necessários ao suprimento daqueles que se encontram “ocupados” precariamente;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de demonstrar os recursos orçamentários, não só para fazer frente aos gastos inerentes ao certame, mas, sobretudo, ao aumento de despesas;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA** assume o compromisso de iniciar e concretizar todos os atos administrativos e providências necessárias, inclusive remanejamento orçamentário, para elaboração de concurso público de provas e títulos, a fim de sanar as contratações temporárias, comissionadas e terceirizadas que estão em contrariedade ao artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

§1º Será concedido o prazo de 06 (seis) meses para realização do concurso público, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

I - O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar projeto de lei (PL) para a Câmara Municipal com a previsão de criação de cargos efetivos em substituição a todos os cargos perenes de contratação temporária e objeto de seletivo público, devendo ser contemplado o nome do cargo, a secretaria a qual está vinculado, o valor de sua remuneração real, a carga horária de trabalho e descrição das atividades inerentes;

II - O COMPROMISSÁRIO se obriga, após a aprovação, sanção e publicação da referida Lei, a qual deve ocorrer em prazo semelhante de leis sancionadas anteriormente sobre o tema, a apresentar cronograma de cumprimento de realização do concurso público, inclusive já prevendo a realização de licitação para contratação de empresa responsável pelo certame, apresentando-o com datas predefinidas, conforme previamente acertado na presente reunião realizada na Promotoria de Justiça, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias desde já, a contar da sanção da lei;

III- O COMPROMISSÁRIO se obriga, após aprovação, sanção e publicação da referida Lei, a dar início ao processo licitatório para contratação de empresa responsável pela organização e realização do concurso público, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias desde já, a contar da sanção da lei, para início do processo, devendo fazer constar do edital de licitação que a pessoa jurídica interessada não responda a qualquer processo judicial relativo a fraudes na condução de outros





6 de 23

MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

concursos públicos, isto é, que seja empresa de reconhecida reputação e idoneidade;

IV - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o **COMPROMISSÁRIO** deverá deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame;

§2º - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, observando a ordem de classificação, após a homologação do resultado, de forma gradativa, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§3º - Para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o **COMPROMISSÁRIO** realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público;

CLÁUSULA QUINTA - O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§1º - Dentre as vagas a serem disponibilizadas no concurso público, 10% (dez por cento), serão destinadas exclusivamente a portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015.

§2º - Das vagas a serem disponibilizadas no concurso público, 20 % (vinte por cento) serão destinadas aos candidatos negros ou pardos na forma da Lei nº 12.990/2014, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas, para empregos públicos, for igual ou superior a 03 (três).

§3º - O **COMPROMISSÁRIO**, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não** realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

§4º - O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA** lançará o edital do mencionado concurso público com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do serviço público, conforme lei

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarraocorda@mpma.mp.br





(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 27 de Janeiro de 2023 às 09:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ºPJBCO-12023, Código de Validação: B54254CC92.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa, comprometendo-se a dar ampla publicidade ao edital do certame, a fim de permitir o acesso do maior número de interessados, na forma que determina a Lei 8.666/1993, do contrato da empresa que realizará o concurso público, do edital do concurso e do ato de homologação do(s) resultado(s) do(s) concurso(s) público(s), no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla publicidade ao presente TAC, no prazo de até 3 (três) dias da assinatura, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, em link específico sob a denominação 'TAC's e recomendações do Ministério Público' (ou semelhante), e com destaque em sua página inicial, a fim de conferir a necessária publicidade e transparência aos cidadãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL relatório mensal, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, do cumprimento das cláusulas estabelecidas neste TAC, o que não impedirá o exercício das atribuições fiscalizatórias constitucionais do Ministério Público, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiros;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente de execução específica que será processada em conformidade com o Código de Processo Civil.

§ 1º- A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão (Agência nº 3846-6, conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15);**

§ 2º- Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

§ 3º- Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

§ 4º- Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br





01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

§5º - Não será disponibilizada vaga no concurso cujo cargo não esteja criado por lei vigente e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos, incluindo acréscimos de qualquer natureza, serão fixados e alterados apenas por lei específica, ficando vedado o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem sem previsão legal;

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO reconhece a irregularidade da Lei Municipal nº 918, de 17 de março de 2021 e se abstém de realizar novas contratações com base nela, a não ser nos termos preconizados no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO na realização do certame velará pela situação dos candidatos outrora inscritos no concurso público regido pelo Edital nº 01/2020, de forma a compensar, restituir ou isentar do pagamento da taxa de inscrição aqueles candidatos que assim manifestarem interesse;

§ 1º - O COMPROMISSÁRIO adotará todas as medidas necessárias e adequadas ao reembolso do valor pago por candidatos a título de inscrição, através de formulário eletrônico, inclusive daqueles que, eventualmente, não possuam conta bancária em nome próprio;

§ 2º - O requerimento de que trata § 1º da cláusula sétima também poderá ser feito diretamente na Prefeitura Municipal de Barra do Corda, pelo próprio interessado ou por procurador devidamente habilitado.

§ 3º - O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a devolução dos valores que vierem a ser solicitados nos termos do § 1º, conforme prazo preestabelecido.

§ 4º - Concluído o processo de reembolso dos valores, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, a relação de pessoas que solicitaram a devolução do valor, bem como relação de todos os valores efetivamente ressarcidos a candidatos;

§ 5º - O COMPROMISSÁRIO também deverá indicar o montante que deixou de ser repassado aos candidatos, em virtude de omissão dos interessados que não fizeram o competente requerimento nos meios disponíveis;

CLÁUSULA OITAVA - A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL cópia de todo o processo licitatório, ou de dispensa ou

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br



**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda**

executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

§ 5º- Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP ProAd).

Barra do Corda/MA, datado e assinado digitalmente

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito de Barra do Corda/MA
COMPROMISSÁRIO

RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA
Procurador do Município

assinado eletronicamente em 27/01/2023 às 09:49 h ()*

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 27 de Janeiro de 2023 às 09:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ªPJBCO-12023, Código de Validação: B54254CC92.

